Dossiê da emenda Pix 202641810010

Plano de ação 09032026-093377 - gerado em 25/11/2026

CINZA - Dados insuficientes / dentro do prazo

Dentro do prazo de referência: pago há 154 dias (prazo de 180); ainda sem evidência encontrada nas fontes consultadas. Alertas: A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Nelsinho Trad
Beneficiário	MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (MS)
Município / IBGE	Rio Brilhante / 5007208
População (IBGE)	40880
Valor previsto	R$ 2.095.348,61
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 2.095.348,61
Valor repassado	R$ 2.095.348,61
Primeiro pagamento	2026-06-23
Objeto declarado	A ampliação das Unidades de Saúde da Família ESF Jaime Medeiros (CNES 2804514), localizada na Rua Sidney Coelho Nogueira, nº 31, quadra 38A, lote 14C, Bairro Olímpico, e ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo (CNES 2804506), localizada na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, nº 1041, quadra 193-A, Bairro Morada do Sol, no município de Rio Brilhante/MS, justifica-se pela necessidade de aumentar a capacidade de atendimento e garantir uma Atenção Primária à Saúde mais resolutiva, humanizada e próxima da população. Nos últimos anos, observa-se crescimento populacional na área de abrangência dessas unidades, com aumento da demanda por atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, além da intensificação de programas como Pré-Natal, Hipertensão, Diabetes, Saúde da Criança, do Idoso e demais ações de promoção e prevenção. As estruturas físicas atuais operam próximas ou acima do limite, o que gera uso de salas multifuncionais improvisadas, restrição de agenda, filas mais longas, dificuldade para realização de atendimentos em grupo (educação em saúde) e limitações para ampliação de equipes e serviços. A presente proposta contempla: ESF Jaime Medeiros - UBS de porte II - reforma e ampliação da área física existente, em terreno próprio do Município matriculado sob nº 11.217 (lote 14C, quadra 38A, área total de 1.624,47 m²), com área construída atual de 347,00 m², área a reformar de 412,81 m² e área a construir (ampliação) de 65,81 m², conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo anexos. Serão qualificados e/ou ampliados ambientes como recepção e sala de espera, consultórios, sala de vacina, sala de procedimentos/curativos, sala de inalação, farmácia, sanitários (incluindo sanitários acessíveis), áreas de apoio e administrativas, adequação de acessibilidade (rampas, sanitários PcD, circulação), substituição de cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, visando melhorar o fluxo interno e o conforto de usuários e trabalhadores. ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo - UBS de porte I - reconstrução/ampliação em terreno próprio do Município matriculado sob nº 9.975 (quadra 193-A, área total de 1.607,58 m²), com demolição da estrutura existente e construção de nova edificação com área total de 373,71 m² e calçadas em concreto de 106,50 m², conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo anexos. A nova unidade contemplará consultórios médicos e de enfermagem, consultório odontológico, sala de vacina, sala de inalação, sala de curativos/procedimentos, sala de observação, pré-consulta/enfermagem, farmácia, recepção e sala de espera, salas de reunião/grupos, ambientes administrativos, abrigo de resíduos, DML, copa, sanitários comuns e sanitários PcD, além de adequações de acessibilidade e conforto ambiental. As duas unidades serão adequadas aos parâmetros da Portaria GM/MS nº 6.185, de 20 de dezembro de 2024, observando-se que a ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo será organizada como UBS de porte I e a ESF Jaime Medeiros como UBS de porte II, de acordo com a população adscrita e as equipes alocadas. Serão atendidos os requisitos do Anexo XXV-A quanto

aos ambientes obrigatórios (consultórios, salas de procedimentos, imunização, acolhimento, farmácia, áreas administrativas, sanitários - inclusive acessíveis - e áreas de apoio) e às áreas mínimas de cada ambiente. Os projetos arquitetônicos e memoriais descritivos foram elaborados considerando essas diretrizes, em especial os aspectos de acessibilidade (ABNT NBR 9050), fluxo limpo/sujo, segurança do paciente e condições adequadas de trabalho para as equipes. A ampliação e qualificação das estruturas físicas permitirá: Acréscimo de consultórios (médico, enfermagem, odontológico e multiprofissionais), com aumento do número de atendimentos diários e melhor organização das agendas, Melhor

Alertas (indícios para apuração)

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2026-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202641810010 de Nelsinho Trad
2026-06-23 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2029-06-23
2026-06-23 Pagamento (ordem bancária) - R$ 2.095.348,61: 2026OB006300

Evidências avaliadas

[pncp_contrato] 2026-06-12 - R$ 1.285.136,65 - confiança 95% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO NÃO-PERMANENTE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA CONTINUADA, TAIS COMO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, INCLUINDO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, NO

Fornecedor: STAF SISTEMAS LTDA (07941056000190)

Análise: O objeto declarado da emenda trata de ampliação e reforma de Unidades de Saúde da Família (ESF Jaime Medeiros e ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo) em Rio Brilhante/MS, com valor repassado de R$ 2.095.348,61. O documento encontrado é contrato de licença de sistema integrado de gestão pública e serviços de TIC, sem menção a obras, reforma, construção ou unidades de saúde, com valor de R$ 1.285.136,65. Não há correspondência de objeto nem de valor. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato use recursos da emenda; trata-se de indício de ausência de vínculo, não de irregularidade.

https://pncp.gov.br/app/contratos/03681582000107/2026/82

[pncp_contrato] 2026-06-12 - R$ 360.000,00 - confiança 95% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ENTIDADE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA E DE PREPARAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS DE REMESSA OBRIGATÓRIA, DE MODO A ATENDER ÀS NORMAS LEGAIS E VIGENTES, BEM COMO A MELHORIA DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: CM ASSESSORIA CONTABIL LTDA (49557348000173)

Análise: O objeto do contrato é assessoria e consultoria contábil e administrativa ao setor público, sem menção a obras, reforma, ampliação ou construção de Unidades de Saúde da Família (ESF Jaime Medeiros e ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo). O valor do contrato (R$ 360.000,00) também difere do valor repassado pela emenda (R$ 2.095.348,61). Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este documento corresponda ao uso do recurso da emenda Pix.

https://pncp.gov.br/app/contratos/03681582000107/2026/86

[pncp_contrato] 2026-11-06 - R$ 1.399.498,33 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA DE AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF JAIME MEDEIROS E ESF FRANCISCO AUGUSTO GUERREIRO DE MELO, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE - MS, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-093377

Fornecedor: DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (39480758000100)

Análise: O objeto do contrato refere-se às mesmas unidades de saúde da família citadas na emenda (ESF Jaime Medeiros e ESF Dr. Francisco Augusto Guerrero de Melo, em Rio Brilhante/MS), com nomenclatura ligeiramente diferente em um dos nomes. O valor do contrato (R$ 1.399.498,33) é inferior ao valor repassado declarado na emenda (R$ 2.095.348,61), e o documento não explica a diferença. Trata-se de indício de divergência de valor que requer verificação; sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o restante do recurso tenha sido aplicado em outro objeto. O documento não traz fornecedor nem CNPJ, e o texto do objeto declarado da emenda está truncado, o que limita a comparação completa.
https://pncp.gov.br/app/contratos/12237028000126/2026/42

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93377/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93377/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93377/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202641810010

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.